

RESOLUÇÃO COPG Nº 04 de 08 maio de 2019

Dispõe sobre o novo Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua da 108ª reunião, 2ª sessão, realizada no dia 08/05/2019, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGBiotec

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º– As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) têm por finalidade habilitar profissionais para atuar em pesquisa, desenvolvimento e docência no campo da Biotecnologia, em cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em Biotecnologia.

§ 1º – O Mestrado visa possibilitar ao aluno do PPGBiotec condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais

e metodológicos essenciais na área de Biotecnologia, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

- § 2º– O Doutorado, além de incorporar todos os objetivos do Mestrado, exige do aluno do PPGBiotec a realização de um trabalho de investigação inédito, que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Biotecnologia.
- § 3º– A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGBiotec, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º– O PPGBiotec será administrado por sua Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º– A CPG será constituída por quatro membros do corpo docente e por um membro do corpo discente do Programa, cabendo a um dos membros, o Coordenador do Programa, e a outro, o Vice-Coordenador, encaminharem as deliberações desta Coordenação.

§1º – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, membros do quadro docente da UFSCar e oriundos de departamentos diferentes, será feita por eleição paritária, votando os docentes do núcleo permanente e os alunos regularmente matriculados no PPGBiotec.

§2º – Os representantes docentes (dois titulares e dois suplentes), docentes credenciados no PPGBiotec, serão eleitos por seus pares. Cada dupla de titular e seu respectivo suplente deverá ser composta por docentes de departamentos diferentes.

§3º – Os representantes discentes (um titular e um suplente) serão eleitos por seus pares, regularmente matriculados no PPGBiotec.

§4º – Os mandatos do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e seus suplentes serão de três anos, permitida uma recondução. Os

mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

§5º – A eleição para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, representantes docentes e discentes da CPG será regida por Norma Complementar específica.

§6º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador durante o período, um membro da CPG deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas eleições.

Art. 4º – São atribuições da CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

- I. promover a supervisão didática e organizacional do PPGBiotec que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. detalhar no âmbito do PPGBiotec as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;
- III. elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGBiotec, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;
- IV. aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGBiotec, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- V. analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGBiotec;
- VI. propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGBiotec, na forma da lei e deste Regimento Geral;
- VII. examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGBiotec, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- VIII. decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX. distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

- X. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades; estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;
- XI. estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XII. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- XIII. estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação e de Tese;
- XIV. estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

Art. 5º– A CPG terá uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- a) organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- b) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- c) computar os créditos ao final das disciplinas;
- d) informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- e) realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGBiotec;
- f) encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para serem examinados;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- h) secretariar as reuniões da CPG.
- i) providenciar documentação para as bancas dos Exames de Qualificação, Proficiência em Língua Inglesa e Defesas de Dissertação e/ou Tese,
- j) elaborar relatórios para a CAPES.

§1º – A CPG poderá entrar em recesso no mês de janeiro de cada ano. Durante o período de recesso, a Secretaria do PPGBiotec não realizará as funções especificadas nos itens (f) a (j) descritas no *caput* deste artigo.

§2º – No início de cada período letivo será estabelecido o calendário de reuniões da CPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões

da CPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência à realização das mesmas.

TÍTULO III

Do corpo Docente

Art. 6º– O corpo docente do PPGBiotec será constituído por docentes com titulação mínima de Doutor, credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação e pesquisa interdisciplinar.

§1º – Poderão ser credenciados no PPGBiotec professores da UFSCar e de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPG, com homologação do CoPG, de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

§2º– É recomendável que o docente tenha concluído a orientação de um Mestre, pelo menos, para ser orientador no curso de Doutorado.

§3º- Anualmente (anteriormente à abertura do Edital de Seleção) a CPG deverá avaliar o credenciamento do seu corpo docente de acordo com normas complementares estabelecidas pela CPG.

§4º – O número total de docentes colaboradores credenciados no PPGBiotec não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.

§5º – Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGBiotec, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores, nacionais ou estrangeiros, convidados pela CPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

§6º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

I - aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;

II - vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§7º– O título de Doutor exigido para credenciamento no corpo docente do Programa poderá ser dispensado, a juízo da CPG, e mediante aprovação do CoPG (respeitada a legislação vigente), caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 7º– Os membros credenciados no PPGBiotec terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGBiotec;
- a) orientar alunos do Programa;
- b) fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- c) participar de Comissões de Exames de Seleção, de Qualificação e organizadoras de eventos;
- d) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

§1º – Os membros do corpo docente do PPGBiotec deverão oferecer disciplinas do programa sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, num mínimo de 30 horas-aula anuais, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e/ou Doutorado. O não cumprimento deste artigo num período de dois anos implicará no descredenciamento do docente do Programa, devendo concluir as suas orientações em andamento.

§2º – É esperado e altamente recomendado que os membros do corpo docente do PPGBiotec colaborem com o esforço docente na graduação.

§3º - Serão automaticamente descredenciados os docentes que completarem um ano sem responsabilidade de orientação ou coorientação, independente de terem ministrado disciplina no Programa.

§4º – Em determinados casos, portador de titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no PPGBiotec, interno ou externo à UFSCar, poderá ser reconhecido como coorientador, segundo normas complementares estabelecidas pela CPG, tendo as mesmas responsabilidades do orientador. A solicitação de reconhecimento da coorientação, acompanhada da justificativa para a mesma, deverá ser encaminhada à CPG por meio do orientador do

projeto de pesquisa em questão, devendo, se aprovada, ser comunicada ao CoPG.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 8º– O corpo discente do PPGBiotec será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma registrado de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, cabendo à CPG definir quais são as áreas destes cursos, divulgando-as amplamente nos respectivos editais de seleção.

§1º – A admissão de alunos regulares, tanto para mestrado quanto para doutorado, será condicionada à capacidade de orientação dos docentes credenciados no PPGBiotec, em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada.

§4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano,

contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada.

Art. 9º– A admissão ao Mestrado será feita por meio de Exame de Seleção, de acordo com normas constantes em edital específico para esse fim, a ser semestralmente divulgado. Poderão se inscrever alunos graduados ou cursando o último semestre de cursos de graduação de áreas definidas pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.

§1º – O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa, estabelecida pela CPG.

§2º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de Mestrado no PPGBiotec deverá ser feita por meio da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de graduação e outros documentos exigidos pela CPG, tendo a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§3º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela Comissão de Bolsa e aprovadas pela CPG.

§4º – A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial, portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional. Não serão aceitas inscrições de alunos especiais em disciplinas obrigatórias do elenco de disciplinas do PPGBiotec. Nas demais disciplinas isoladas, deve ser consultado o docente responsável da disciplina, para a aceitação da inscrição. Cabe à CPG deliberar

sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

§5º– A critério da CPG e em caráter excepcional, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do seu curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida, que não as obrigatórias, pelo PPGBiotec, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

Art. 10 – A admissão ao Doutorado do PPGBiotec será realizada por meio de Processo de Seleção, de acordo com edital específico a ser divulgado anualmente. Poderão se inscrever candidatos portadores de diploma de graduação e de diploma de Mestrado (ou matriculado em curso de Mestrado credenciado e com data de defesa de Dissertação marcada) de áreas definidas pela CPG e amplamente divulgadas em cada edital.

§1º – Mediante a aprovação no Processo de Seleção, a matrícula como aluno regular de Doutorado no PPGBiotec deverá ser feita com a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de graduação e do curso de Mestrado (se for o caso) e outros documentos exigidos pela CPG, tendo a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§2º– Os candidatos aprovados no Processo de Seleção e matriculados como alunos regulares poderão ser beneficiados com bolsas de estudo, dependendo da disponibilidade das mesmas (quotas recebidas pelo Programa) e da classificação final dos candidatos no Processo de Seleção, de acordo com normas específicas estabelecidas pela Comissão de Bolsa e aprovadas pela CPG.

§3º – Até trinta (30) dias, no máximo, após a matrícula no Mestrado, o orientador deverá encaminhar o plano de Dissertação de seu orientando. Até sessenta (60) dias, no máximo, após a matrícula no Doutorado, o orientador deverá encaminhar o plano de Tese de seu orientando. O plano será analisado por um relator, para posterior homologação pela CPG. A não apresentação do plano de Tese redundará no desligamento do aluno do programa.

Art. 11 – A critério da CPG, poderão ser admitidos no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, os alunos do Curso de Mestrado do PPGBiotec que tiverem concluído o primeiro ano e que tiverem apresentado

desempenho acima da média e apresentarem proposta de projeto com características de ineditismo que justifiquem a passagem para o doutorado. A proposta deverá ser encaminhada para avaliação da CPG pelo orientador.

Parágrafo único - A admissão no curso de Doutorado nesta forma prevista implicará em:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- b) contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 12 – A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações de alunos de Mestrado e Doutorado serão de responsabilidade dos orientadores.

Art. 13 – Os alunos regulares do Programa deverão renovar semestralmente a matrícula no Curso, anexando parecer do orientador sobre a previsão das atividades no semestre da matrícula, sob pena de desligamento do Curso.

Parágrafo único - O aluno tem o direito de cancelar a sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado pela CPG.

Art. 14 – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade.

§1º Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses.

§2º O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país e deverá seguir o disposto na Resolução CoPG Nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 15 – Todos os alunos do PPGBiotec deverão ter um orientador, e poderão ter um coorientador, de diferentes áreas do conhecimento, e com as mesmas obrigações.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos por orientador, da UFSCar, será 10 (dez) em todos os programas nos quais atua, excluídos os alunos que estejam com data marcada da defesa de Tese ou Dissertação. O número máximo de orientandos por docente colaborador será 05 (cinco) em todos os programas nos quais atua.

Art. 16 – Para a aprovação final de ingresso do candidato no PPGBiotec, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, os candidatos deverão apresentar por escrito a concordância do orientado, conforme critérios estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Poderá haver mudança do orientador e/ou do coorientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, com a concordância do orientador e/ou do coorientador envolvidos, ficando a aprovação reservada à CPG.

Art. 17 – O compromisso de orientação finaliza com:

- (a) homologação da concessão do título de pós-graduação;
- (b) mudança de orientador;
- (c) desligamento do aluno.

Art. 18 – A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º – A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG de cada Programa.

§ 2º – O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º – O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 19 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I – As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II – As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III – As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

IV – As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 20 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos e para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos.

§2º– As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativas e ser caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

§3º– Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§4º– Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais de áreas de concentração serão oferecidas como *Tópicos Especiais em Biotecnologia*, devendo ser caracterizadas a cada oferta.

Art. 21 – A estrutura curricular do PPGBiotec prevê para o Mestrado um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas, e para a integralização dos estudos de Doutorado, a estrutura curricular do PPGBiotec prevê um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas.

§1º– Os candidatos ao Doutorado portadores de diploma de Mestre obtido no PPGBiotec terão os créditos obtidos nas disciplinas obrigatórias reconhecidos. Alunos portadores de diploma de Mestre obtido em outros programas reconhecidos pela CAPES ou no exterior, bem como alunos do PPGBiotec poderão ter seus créditos em disciplinas gerais reconhecidos para o Doutorado, excetuando os créditos obtidos com os Seminários, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Doutorado.

§2º – Não contarão créditos os Exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

§3º – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado segundo normas específicas estabelecidas pela CPG, visa a avaliar a capacidade que o pós-graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos escritos nesta língua.

§4º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado no Mestrado do PPGBiotec será considerado válido para o Doutorado, desde que tenha sido realizado há menos de 2 (dois) anos.

§5º – Exame de Proficiência em Língua Inglesa realizado em curso de Mestrado de outro programa de pós-graduação poderá ser considerado válido para o Doutorado, a critério da CPG.

Art. 22 – O Exame de Qualificação tem como objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando para a pesquisa interdisciplinar e o ensino superior.

§1º – Tal capacidade será avaliada conforme disposto em normas específicas estabelecidas pela CPG.

§2º – Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§3º - A realização do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer até o 18º mês a partir da data da matrícula no curso de Mestrado e o de Doutorado deverá ser feito até o 36º mês a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.

Art. 23 – A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.

Art. 24 – A integralização dos créditos em disciplinas para o aluno de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Doutorado.

Art. 25 – A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação, podem ser reconhecidas, até o máximo de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

Parágrafo único – A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, exceto as disciplinas obrigatórias, ver artigo 9º § 4º, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 26– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do docente responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Insuficiente, sem direito aos créditos;

E – Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá

ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§1º – Disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§2º – A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Art. 27 – Será desligado do PPGBiotec o aluno que:

- a) obtiver no seu primeiro período letivo rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- b) obtiver nos períodos letivos seguintes ao primeiro rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) obtiver nível D por 2 (duas) vezes ou nível E (1) uma vez, em disciplinas da estrutura curricular do Programa;
- d) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas e para a defesa da Dissertação ou Tese;
- e) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado no exame de Dissertação ou Tese;
- g) não renovar a matrícula semestral (prevista no Artigo 13).

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens a) e b) deste artigo será igual a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \cdot N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Art. 28 – O trancamento de matrícula no PPGBiotec poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§4º - Em caso de doença grave que possa manter o aluno afastado por mais de dois meses das atividades de estudo e/ou pesquisa, mediante justificativa detalhada e devidamente comprovada a CPG poderá aprovar um máximo de um trancamento de matrícula por aluno e pelo prazo máximo de um semestre. No

caso de licença maternidade o trancamento será pelo prazo de 120 dias de acordo com a Lei Nº 13.536, DE 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 248 CAPES.

§5º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do curso.

TÍTULO VII

Das Dissertações e Teses

Art. 29 – Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a redação e defesa pública de Dissertação, em Português ou Inglês, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvida pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos utilizados. A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela CPG. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado mediante o pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso desde que aprovado pela CPG.

§1º – A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no curso. A CPG poderá prorrogar este prazo por até seis meses, mediante justificativa detalhada e devidamente comprovada.

§2º – A não defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo estabelecido acarretará o desligamento imediato do programa.

§3º – A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação implicará atribuição de 65 (sessenta e cinco) créditos.

§4º – A defesa da Dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após um ano, a contar da data de matrícula no Curso, e desde que atendido o disposto no Artigo 32.

Art. 30– Para obtenção do título de Doutor exige-se a redação e defesa pública de Tese, em Português ou Inglês, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema. A redação da Tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela CPG. Em casos

excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado mediante o pedido de patente ou registro de produto, a defesa poderá ser de caráter sigiloso desde que aprovado pela CPG.

§1º – A defesa da Tese de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 meses a contar da data de matrícula no curso. Em caso de doença grave que mantenha o aluno afastado por mais de dois meses das atividades de estudo e/ou pesquisa a CPG poderá prorrogar este prazo por até seis meses, mediante justificativa detalhada e devidamente comprovada.

§2º – A não defesa da Tese de Doutorado no prazo máximo estabelecido acarretará o desligamento imediato do programa.

§3º– A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese implicará atribuição de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§4º – A defesa de Tese de Doutorado só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data de matrícula no Curso, e desde que atendido o disposto no Artigo 32.

Art. 31 – Para a defesa da Dissertação/Tese, o orientador deverá encaminhar à CPG correspondência indicando a data da defesa pública da Dissertação/Tese e uma lista dos nomes sugeridos para constituição da respectiva Comissão Julgadora, bem como cinco exemplares provisórios ou definitivos da Dissertação de Mestrado ou sete da Tese de Doutorado.

§ 1º Para constituição de Comissões Julgadoras de Mestrado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser compostas por, no mínimo, três docentes credenciados no Programa e/ou do quadro docente da UFSCar e dois externos ao Programa e à UFSCar.

§ 2º Para constituição de Comissões Julgadoras de Doutorado, as listas dos nomes sugeridos deverão ser compostas por, no mínimo, quatro membros do Programa e/ou do quadro docente da UFSCar e três externos ao Programa e à UFSCar.

Art. 32 – A avaliação de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pela CPG, referida no artigo anterior.

§1º – O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, conforme acordado entre eles e comunicado à CPG.

§2º– As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência ao orientador do candidato.

§3º – As Comissões Julgadoras de Tese são constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos dois não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar, cabendo a Presidência ao orientador do candidato.

§4º - O coorientador (se for o caso) poderá participar da Comissão Julgadora a critério da CPG, como membro extra, devendo haver, nesse caso, mais um membro externo.

Art. 33 – Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, a Secretaria do PPGBiotec encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 34 – Na avaliação da defesa pública de Dissertação/Tese, cada examinador expressará seu julgamento classificando a Dissertação/Tese em uma das duas categorias: *Aprovada* ou *Reprovada*.

§1º – Será facultativo a cada examinador, juntamente com a aprovação emitir parecer final, com sugestões de reformulação do texto da Dissertação/Tese, caso necessário. No caso de reprovação será necessário emitir justificativa circunstanciada.

§2º - É assegurada ao candidato, uma exposição de pelo menos 30 minutos sobre sua Dissertação/ Tese, antes da arguição.

§3º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação/Tese deve apresentar o texto definitivo, para a homologação da defesa pela CPG, no máximo até dois meses após a data da defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 35 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia são:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigido para Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitado o Artigo 18 e ouvida a CPG;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Biotecnologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

Art. 36 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia são:

- a) ter integralizado o número de créditos em disciplinas exigido para o Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitado o Artigo 18 e ouvida a CPG;
- b) ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ter sido aprovado em defesa pública da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Biotecnologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGBiotec ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 39 – Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos às exigências e disposições nele estabelecidas.

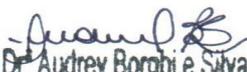
Parágrafo único – Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por se sujeitar a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 40 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Regimento aprovado na 98ª. Reunião Ordinária CPG/PPGBiotec, realizada em 11 de abril de 2019.

Este regimento substitui o anterior, aprovado na 100ª Reunião da CoPG, realizado em 26 de junho de 2018.

Este foi aprovado na 108ª Reunião da CoPG – 2ª. Sessão, realizado em 8 de maio de 2019.


Prof.ª Dr. Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos